

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2016/1711 DO CONSELHO

de 27 de setembro de 2016

que altera a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de dezembro de 2001, o Conselho adotou a Posição Comum 2001/931/PESC ⁽¹⁾ que impõe determinadas medidas restritivas às pessoas, grupos e entidades enumerados no anexo.
- (2) Atendendo ao acordo de paz da Colômbia, as medidas contra uma entidade deverão ser suspensas e objeto de uma revisão específica pelo Conselho após decorridos seis meses.
- (3) Por conseguinte, a Posição Comum 2001/931/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Posição Comum 2001/931/PESC é alterada do seguinte modo:

No artigo 5.º, é aditado o seguinte parágrafo:

«As medidas a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º, na medida em que se apliquem às “Fuerzas armadas revolucionarias de Colombia” — “FARC” (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) são suspensas.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de setembro de 2016.

Pelo Conselho

A Presidente

F. MOGHERINI

⁽¹⁾ Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).